



ESCLARECIMENTO: 002

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

Pregão Presencial nº: **005/2011 - UNEMAT.**
Processo Administrativo **SAD Nº 524.084/2011.**

Referência: Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Empresa: TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.417.370/0001-78.

Trata-se de pedido de esclarecimento, nos autos do processo licitatório em epígrafe Pregão Presencial nº: **005/2011 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo Administrativo nº **524.084/2011**, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação e oficial de serviços gerais, incluindo mão-de-obra e ferramentas, para atender a demanda da Sede Administrativa e dos Campi da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, interposta no dia 09/11/2011, pela empresa TRANSAMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.417.370/0001-78, estabelecida na Rua Choffi, nº 179, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá/MT, conforme segue.

a) Esclarecimento nº 1:

“Qual é a data que encerra-se as vistorias?”

Resposta: As vistorias enceram-se na data do dia 10.11.2011 as 18:00 horas.



b) Esclarecimento nº 2:

“Para fins de Habilitação será considerado Comprovação do Patrimônio Líquido ou Capital Social da licitante?”

Resposta: Nos termos da alínea “b” do item 8.1.1.1 e alínea “b” do item 8.1.2.4, pede comprovação do Capital Social, contudo no termos do item 8.1.2.3, será analisado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

c) Esclarecimento nº 3:

“É vedado as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte(EPP) participar de licitações que visam os serviços de Cessão de mão de obra, acobertadas pelos benefícios tributários concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006

Pergunta-se: Diante dessa situação como deverá ser elaborada as planilhas da ME e EPPS?”

Resposta: As planilhas de composição de custos deverão ser elaboradas nos termos da legislação vigente e considerando o vulto da contratação a Micro Empresa e a Empresa de Pequeno Porte, deverá atentar-se na elaboração das mesmas em razão da perda do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para outro regime tributário.

Na oportunidade informamos que o modelo de planilha de custos e formação de preços em anexo ao edital é exemplificativa.

d) Esclarecimento nº 4:

“Deverá cotar ou não a Reserva Técnica nas Planilhas de Custos?”

Resposta: Sim. A reserva técnica deverá ser cotada.

e) Esclarecimento nº 5:



“Deverá cotar ou não IR e CS nas Planilhas de Custos?”

Resposta: Sim. Deverá ser contado o IR e CS nas planilhas de custos e formação de preços.

f) Esclarecimento nº 6:

“Deverá considerar para efeito de custo o quantitativo mínimo a ser contratado de 40 servidores área externa, 122 área interna e 36 área de grande fluxo?”

Resposta: Sim. Deverá ser considerado para efeito de custo o quantitativo mínimo a ser contratado que é de 40 servidores para área externa, 122 servidores para a área interna e 36 servidores para as áreas de grande fluxo.

g) Esclarecimento nº 7:

“Qual momento será exigido a comprovação do percentual do FAP, cotado no grupo “A” dos Encargos Sociais?”

Resposta: Na apresentação das planilhas de custos e formação de preços, nos termos do item 6.12 do edital.

h) Esclarecimento nº 8:

“Será concedida repactuação a cada data base?”

Resposta: O edital em seu item **12.10**, dispõe que: “Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, salvo dissídio coletivo e convenção coletiva da categoria envolvida nos serviços devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, e, demonstrado analiticamente, a variação dos componentes dos custos do contrato, quando justificado contabilmente, não coube o índice oficial inflacionário para o período.”

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateuve-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

Cáceres/MT; 10 de Novembro de 2011.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial/UNEMAT

De Acordo:

Ariel Lopes Torres
Ordenador de Despesa